

21
REPRESENTAÇÃO Nº , DE 2019.

Apresenta, com base no art. 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, REPRESENTAÇÃO em desfavor do **Deputado Bibo Nunes**, do Partido Social Liberal – PSL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO RODRIGO MAIA.

O **PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL**, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral e com representação política no Congresso Nacional, sediado no SHS, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Conjunto A, Bloco A, Sala 906, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316-102, neste ato representado por seu Presidente Nacional, Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**, que abaixo subscreve, vem formular a presente **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR** em desfavor do Deputado Federal **BIBO NUNES**, brasileiro, eleita pelo Partido Social Liberal – PSL, razão pela qual requer que a peça anexa seja numerada e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília – DF, de outubro de 2019.



Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**

Presidente da Executiva Nacional do Partido Social Liberal

Secretaria-Geral da Mesa SERNO 12/Mar/2019 14:36
Ponto: 4553 Ass.: *[assinatura]*
Dr. Sérgio *[assinatura]*



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, DEPUTADO JUSCELINO FILHO.

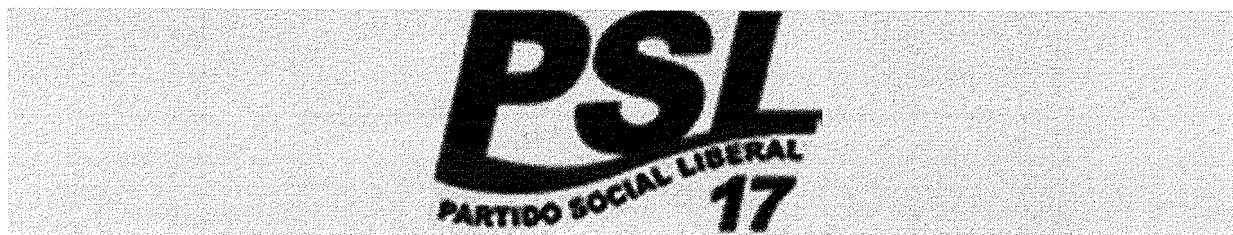
O **PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL**, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral e com representação política no Congresso Nacional, sediado no SHS, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Conjunto A, Bloco A, Sala 906, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316-102, neste ato representado por seu Presidente Nacional, Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**, que abaixo subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com amparo no art. 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 – CF/88; nos arts. 231, *caput*; 240, II e § 1º; e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e nos arts. 4º, I; 9º, *caput* e § 3º; 10, IV; e 14, *caput* e § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP, formular a presente:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR

Contra o Deputado Federal **BIBO NUNES**, brasileiro, eleito pelo Partido Social Liberal - PSL, em razão dos fatos e dos fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DA ADMISSIBILIDADE E DA LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO.

O Partido Social Liberal – PSL, agremiação que conta, nesta data, com representação política na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, é parte legítima para formular representações em face de parlamentares federais por quebra do decoro parlamentar, conforme autorizado pelo art. 55, § 2º, da Lei



Maior, fazendo-se representar, neste ato, por seu Presidente Nacional, Deputado Federal Luciano Bivar, no exercício da competência que lhe atribui o art. 72, VII, do Estatuto Partidário.

Outrossim, a conduta praticada pelo representado encontra perfeita tipificação no CEDP e está robustamente demonstrada por meio das provas referidas nesta peça, sendo de rigor sua admissão para processo e julgamento, nos termos do art. 14, § 4º, II, do Código Disciplinar.

II – DOS FATOS E DO DIREITO.

É público e notório que o Presidente da República tem demonstrado um inexplicável interesse em prejudicar o Partido Social Liberal – PSL, principalmente seus representantes de maior destaque, como o presidente da agremiação, Deputado Luciano Bivar, e seu líder na Câmara Deputados, Delegado Waldir.

Os motivos que levaram o Presidente da República a repudiar o partido que o elegeu para o cargo máximo da nação ainda é desconhecido, mas já teve reflexos deletérios nos quadros do partido, pois uma pequena parte de seus representantes avocou para si uma responsabilidade que não lhes pertence, na medida que passou a exercer o papel de censor da conduta partidária, agindo como pretor da lealdade e da gratidão, mas sem aquilatar as nefastas consequências da violência moral que reiteradamente vem praticando nas redes sociais, como se lançassem um desafio ao debate baixo e ofensivo.

Nessa linha de inteligência, destaco que o representado, em sua conta no Instagram, atacou a honra de seus pares ao chamá-los de traidores. Essa manifestação, bastante irônica, demonstra o seu desprezo pela legítima ocupação dos cargos partidários, colaborando assim para o desentendimento e desmoronamento da solidez parlamentar, o que configura maltrato à fidelidade partidária, mecanismo imprescindível à atuação legislativa. Eis os fatos:



 bibonunes1 • Seguindo ...

 bibonunes1  RESUMO DA SEMANA 

Semana de luta e repercussão por um Brasil melhor. Obrigado a todos pelo carinho e força. A semana foi de emoção e traição, em Brasília! Confira no resumo desta semana que está imperdível.

SUCESSO  

17 h

 tatianebehncke Boa noite, Bibot! Como faço para me desfiliar do PSL?

14 h 4 curtidas Responder

— Ver respostas (2)

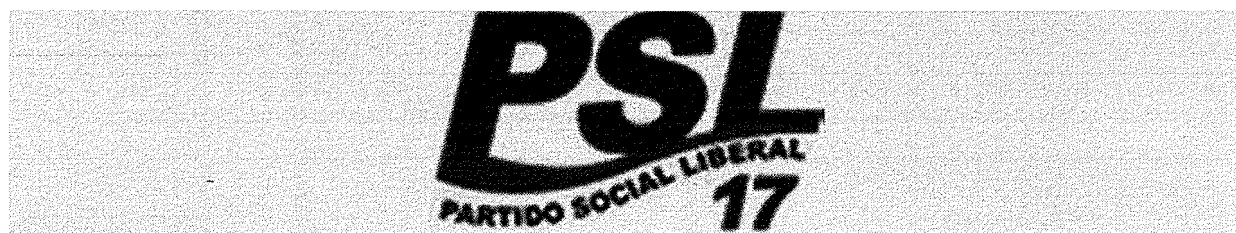
3.167 visualizações

HÁ 17 HORAS

Adicione um comentário...

Em entrevista ao Correio Brasiliense, o representado atacou a honra de seus colegas de partido ao afirmar que o PSL é “dinheirista” e não se importa com a política nem tem transparência. As infundadas afirmações podem ser confirmadas na matéria abaixo:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/10/20/interna_politica,799193/bri-ga-do-psl-tem-como-centro-fundo-partidario.shtml



A CAMPANHA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA
COM MAIOR ALCANCE DO PAÍS.

ENTRE NO PAPO

Briga do PSL tem como centro Fundo Partidário

Crise está longe do fim, com os dois lados da disputa, bolsonaristas e bivaristas, se acusando mutuamente. Em comum, o interesse em assumir as verbas da agremiação

IS Ingrid Soares LC Luiz Calicagno

postado em 20/10/2019 às 09:00 - atualizado em 20/10/2019 às 09:05



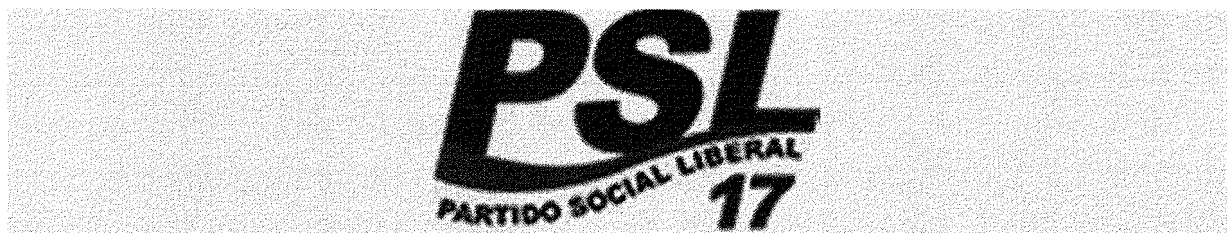
MAIS LIDAS

- 1 15:16 - 19/10/2019 - Compartilhe
[Entenda a discussão sobre o veto de Bolsonaro à lei de violência doméstica](#)
- 2 04:00 - 20/10/2019 - Compartilhe

Diante dos fatos descortinados nesta representação, parece evidente que o deputado Bibo Nunes questiona a honestidade de seus pares, fazendo uma inexplicável correlação entre os honestos e os desonestos, a depender do apoio ou não ao Presidente da República, como se todos tivessem sido eleitos pelo apoio que o então candidato Jair Bolsonaro havia franqueado aos candidatos do PSL, e pior, como se tal conduta não fosse meramente formal e uma prática corriqueira dos partidos com candidato à presidência da república.

A bem da verdade, o apoio é mútuo e benéfico a ambos, sendo despicienda qualquer discepção sobre quem mais se beneficiou. A ilação assacada de forma genérica é desabonadora do voto livre e consciente dos eleitores e do mérito individual dos deputados que lograram êxito na eleição por seus próprios méritos, sendo espúria e desprovida de qualquer embasamento probatório desqualificar o êxito de cada um no pleito eleitoral.

As palavras ditas ou repassadas pelo representado caracterizaram verdadeiro **ABUSO DAS PRERROGATIVAS** conferidas aos membros do Congresso Nacional, porquanto claramente ultrapassam a linha divisória que separa o debate político da pura e direta violência moral, marco limítrofe que,



mesmo com toda firmeza e animosidade políticas, até então tinham sido respeitadas por todos os integrantes do partido.

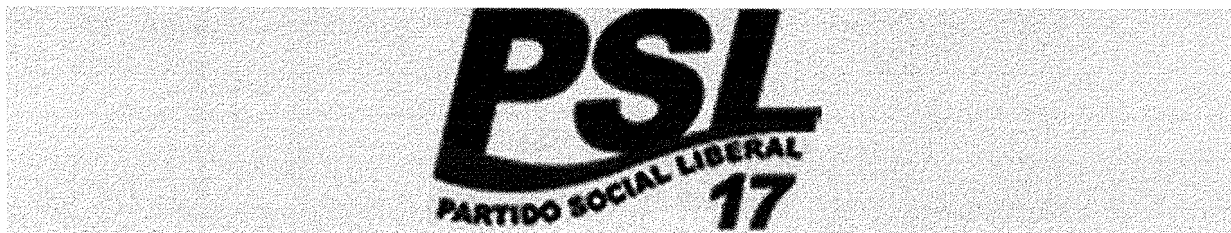
Todos sabemos que o conceito de decoro parlamentar é aberto e fluido, pois depende, para sua definição, menos de estudos jurídico-científicos do que de percepções políticas que cambiam rapidamente no tempo e no espaço. Apesar disso, o caso *sub examen* materializa os elementos essenciais que caracterizam o **ABUSO DE DIREITO** tanto no plano do direito positivo como no dos costumes políticos da Câmara dos Deputados.

A linguagem do art. 187 do Código Civil é direta ao estatuir que: ***comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.***

O instituto jurídico previsto no *caput* do art. 50 da Constituição Federal de 1988 tem por finalidade precípua o exercício da competência fiscalizatória do Poder Executivo pelo Congresso Nacional. Essa modalidade de controle externo visa à checagem dos atos praticados pelos agentes executivos diretamente subordinados ao Presidente da República, à luz dos princípios constitucionais da Administração Pública, plasmados no *caput* do art. 37 da Lei Maior.

O comparecimento pessoal desses agentes políticos perante o Parlamento é delimitado pelo **objetivo público** do controle que se exerce, vale dizer, pela formulação de assertivas e de questionamentos pautados pelo interesse público à informação, deixando de fora atos de violência verbal gratuita que têm por único propósito a ofensa pessoal.

Usar da palavra em meio público de comunicação para exclusivamente ofender a honra e a dignidade dos colegas de partido representa **manifesto desvio ou abuso da prerrogativa individual do parlamentar** de participar ativamente da vida política do país. Não há, na espécie, o poder de disposição que aproveita aos particulares, que tudo podem desde que não seja proibido. Ao contrário disso, na esfera pública há balizas de estatura institucional que estão acima dos integrantes políticos da instituição – que ocupam o cargo



sempre transitoriamente –, devendo ser o critério institucional, não o individual, aquele que deve servir de norte para o delineamento dos limites das ações individuais.

A mesma lógica que orienta a interpretação do caso à luz do direito positivo é a que guia a sua compreensão na esfera da realidade política.

Pertence à experiência comum da Câmara dos Deputados que parlamentares por vezes se excedem no tom de suas manifestações quando do travamento de combates diretos com seus pares no Plenário e nas Comissões, geralmente na forma de acusações e de agressões mútuas, que, justamente pelo caráter recíproco das farpas trocadas, acabam silenciosamente sendo admitidas, porque silenciadas as repercussões na seara do decoro parlamentar pelos órgãos internos de controle.

Todavia, o caso de que cuida esta Representação passa longe dos limites do que ordinariamente aceito nesta Casa em matéria de decoro parlamentar, por três razões: a) a clara existência de um padrão geral de comportamento adotado pelos membros das duas Casas do Congresso Nacional em **situação fática idêntica**, do qual o representado **conscientemente** se afastou; b) a inexistência de situação de troca mútua de agressões, a denotar má-fé no emprego das palavras na tentativa de desestabilizar o oponente político, desferindo autêntico “**golpe-baixo**”; e c) a grave ofensa pessoal dirigida aos integrantes do Partido Social Liberal - PSL mediante o uso de palavras difamatórias que sequer guardam relação com atos praticados no exercício da função.

Nesse ponto, a fim de corroborar o entendimento do caso concreto, abrimos parênteses para breve reflexão: a tipificação de uma conduta como crime pelo legislador passa pelo amadurecimento de um juízo sintetizado na seguinte conclusão: *a universalização desse comportamento que se está a criminalizar é absolutamente intolerável dentro do convívio social e, por isso, deve ser proibido por uma norma penal, já que as sanções previstas em outros ramos do Direito não são capazes de prevenir e reprimir de forma satisfatória essa indesejável ação individual.*



Diante dessa asserção, estamos convictos de que a ação perpetrada pelo representado não pode, em absoluto, ser aceita, haja vista que a universalização desse comportamento comprometeria, achincalharia e desmoralizaria por completo o desempenho do PSL na Câmara dos Deputados.

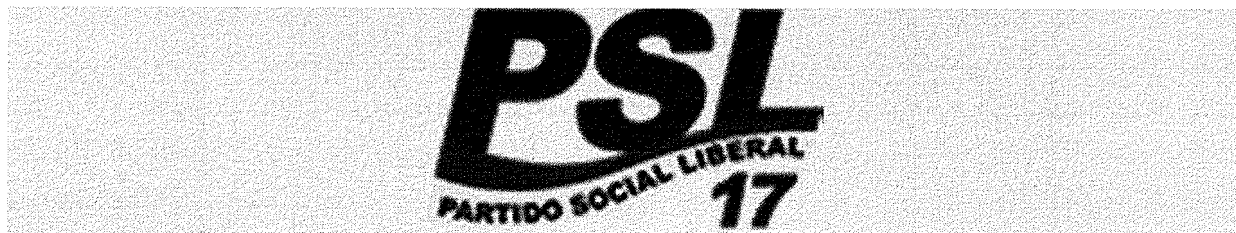
A universalização desse comportamento por todos os membros do Congresso Nacional conduziria ao fim do decoro parlamentar e da fidalguia inerente ao convívio partidário.

Por todas essas razões, estamos convictos de que a Câmara dos Deputados tem o dever de reprimir comportamento da espécie, perfeitamente subsumível ao que disposto no art. 4º, I, do CEDP, sob pena de perda total da sua autoridade institucional perante o povo e os demais órgãos e entidades do Estado brasileiro.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, o Partido Social Liberal – PSL, requer:

- a) A admissão da presente Representação, para seu processo e julgamento pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, formulada em desfavor do Deputado Bibó Nunes;
- b) A notificação do representado de todos os atos do processo, para o exercício amplo do direito de defesa;
- c) A utilização de todos os meios de prova lícitos, com o fim de elucidar a natureza e o alcance do fato indecoroso imputado à representada.
- d) A aprovação de parecer no sentido da aplicação ao representado da pena cominada no art. 10, IV, por violação ao art. 4º, I, conforme previsto no art. 14, § 3º, todos do CEDP;



- e) A remessa do processado à Mesa, para a inclusão do feito na Ordem do Dia do Plenário.

Brasília – DF, de outubro de 2019.

Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**

Presidente da Executiva Nacional do Partido Social Liberal

